



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO Nº 2377/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Daniel Almeida
Câmara dos Deputados

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.

Senhor Deputado Federal,

Incumbe-nos o senhor Ministro de Estado dos Transportes, Renan Calheiros Filho, de nos reportar ao Ofício nº 002/2023/CMO, de 14 de novembro de 2023, referente, em suma, à solicitação de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.

A esse respeito, encaminhamos, para o conhecimento de Vossa Excelência, o Ofício nº 38716/2023/AESPI/DIR-ANTT (7796163), da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, o Ofício nº 738/2023/SNTF (7785215), oriundo da Secretaria Nacional de Transporte Ferroviário - SNTF, e o Despacho nº 127/2023/COIND/COGEO/SPOA/SE (7773554), emitido pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Assim, reiteramos que este Ministério dos Transportes sempre estará disponível para receber contribuições, críticas e justas reivindicações.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Donmarques Anveres de Mendonça**, Assessor, em 01/12/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7815278** e o código CRC **F5CB7798**.



Referência: Processo nº 50000.034101/2023-57



SEI nº 7815278

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br



Of. COI n. 002/2023/CMO

Brasília (DF), 14 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Ministro de Estado dos Transportes
Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" - 6º Andar - Sala 600
70.044-902 - Brasília – DF

Assunto: **Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.**

Senhor Ministro,

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 (PLOA 2024), atualizado de acordo com as informações constantes do Acórdão nº 2207/2023 – TCU/Plenário, sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras em que o Tribunal de Contas da União – TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira.

As deliberações do Comitê envolvem a consideração de aspectos relacionados a obra sob responsabilidade desse Ministério como supervisor da Unidade Orçamentária e como poder concedente do empreendimento, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO / OBRA
<u>Construção da Ferrovia Transnordestina - trecho entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE</u>
26.783.3901.161K.0026/ Construção da Ferrovia Transnordestina - trecho entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE - EF-232 - No Estado de Pernambuco (Seq: 1943)

Compete ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a

Câmara dos Deputados
Ala C - sala 8 – térreo - 70.160-900 - Brasília/DF
Telefones: (61) 3216-6892 - 3216-6893 - Fax: (61) 3216-6905
Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II)
www.camara.gov.br/cmo cmo@camara.gov.br





apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 145 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), informar a este Comitê, até 24 de novembro de 2023:

I – a natureza, objeto e etapas planejadas para a aplicação dos recursos da programação orçamentária em referência no exercício de 2024;

II – a situação do trecho ferroviário objeto da programação orçamentária em referência em relação ao contrato de concessão ferroviária em que originalmente foi contemplado (concessionária Transnordestina Logística S.A.).

Atenciosamente,

Deputado Daniel Almeida
Coordenador do COI





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS

OFÍCIO SEI Nº 38716/2023/AESPI/DIR-ANTT

Brasília, 24 de novembro de 2023.

Ao Senhor

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa Brasília/DF,

CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.infraestrutura.gov.br

bruno.praxedes@transportes.gov.br

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.

Referência: Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50500.351677/2023-45.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Reporto-me ao Ofício-Circular nº 829/2023/ASPAR/GM (20283253), de 16/11/2023, que encaminha Of. COI n. 002/2023/CMO (20283271), de 14/11/2023, referente a pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.
2. A título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, encaminho o Despacho SUFER (20449964), da Superintendência de Transporte Ferroviário, que corrobora o Despacho CATIV (20372350), da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços (20372350).
3. Ademais, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail aspar@antt.gov.br ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

EUGENIO JOSÉ SARAIVA CÂMARA COSTA

Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **EUGÊNIO JOSÉ SARAIVA CÂMARA COSTA**, Chefe da Assessoria Especial Substituto(a), em 24/11/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20459630** e o código CRC **FBED712D**.

Referência: Processo nº 50500.351677/2023-45

SEI nº 20459630

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

SUFER

DESPACHO

Processo nº: 50500.351677/2023-45

Destinatário: AESPI

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.

Data: (data da assinatura eletrônica)

1. Trata-se do Despacho AESPI (SEI 20319126), o qual encaminha para análise o Ofício nº 002/2023/CMO (20283271), enviado via Ofício nº 829/2023/ASPAR/GM (20283253), do Ministério dos Transportes, com Pedido de Informações do "Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI", assinado por seu Coordenador, Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA).
2. Em atenção ao assunto em tela, encaminho manifestação desta Superintendência consubstanciada no Despacho CATIV (SEI 20372350), contendo informações acerca do objeto da requisição.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

Ismael Trinks

Superintendente de Transportes Ferroviário



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL TRINKS, Superintendente**, em 24/11/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20449964** e o código CRC **67ACBE13**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
COORDENAÇÃO DE ATIVOS E INVESTIMENTOS

CATIV

DESPACHO

Processo nº: 50500.351677/2023-45

Destinatário: AESPI

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.

Data: Data da Assinatura Eletrônica

1. Trata-se de manifestação quanto ao "Pedido de Informações do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI", assinado por seu Coordenador, Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)", nos termos do **Ofício nº 002/2023/CMO** (20283271), de 14/11/2023, enviado via **Ofício nº 829/2023/ASPAR/GM** (20283253), que expõe o seguinte:

"[...]

O Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 (PLOA 2024), atualizado de acordo com as informações constantes do Acórdão nº 2207/2023 - TCU/Plenário, sob apreciação desta Comissão, relaciona as obras em que o Tribunal de Contas da União - TCU identificou indícios de irregularidades graves que recomendam o bloqueio da execução física, orçamentária e financeira.

As deliberações do Comitê envolvem a consideração de aspectos relacionados a obra sob responsabilidade desse Ministério como supervisor da Unidade Orçamentária e como poder concedente do empreendimento, a saber:

PROGRAMA DE TRABALHO/ OBRA
<u>Construção da Ferrovia Transnordestina - trecho entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE</u>
26.783.3901.161K.0026/ Construção da Ferrovia Transnordestina - trecho entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE - EF-232 - No Estado de Pernambuco (Seq: 1943)

Compete ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI) o exame das indicações do TCU, a análise das informações encaminhadas pelo órgão/entidade responsável e a apresentação de parecer acerca do tratamento orçamentário de cada um dos pontos assinalados. Para tal finalidade, solicitamos a Vossa Excelência, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 145 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022), informar a este Comitê, até 24 de novembro de 2023:

I - a natureza, objeto e etapas planejadas para a aplicação dos recursos da programação orçamentária em referência no exercício de 2024;

II - a situação do trecho ferroviário objeto da programação orçamentária em referência em relação ao contrato de concessão ferroviária em que originalmente foi contemplado (concessionária Transnordestina Logística S.A.).

"[...]"

2. Com vistas a melhor esclarecer os pontos acima destacados, no que cabe à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, importa primeiramente contextualizar o processo de concessão da ferrovia Transnordestina, bem como as competências da ANTT relacionadas a tal empreendimento.

3. Em 22/01/2014 foi celebrado entre a ANTT e a concessionária Transnordestina Logística S/A, o contrato de concessão da TLSA, tendo como intervenientes a Companhia Siderúrgica Nacional e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, estabeleceu a obrigação de construção pela TLSA da ferrovia Transnordestina. O referido contrato de concessão da TLSA apresentava o seguinte objeto:

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Objeto

O presente CONTRATO tem por objeto a concessão para exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga da MALHA NORDESTE nos trechos Missão Velha – Salgueiro, Salgueiro – Trindade, Trindade – Eliseu Martins, Salgueiro – Porto de Suape e Missão Velha – Porto de Pecém, tal como descritos no Anexo I deste CONTRATO ("CONCESSÃO").

4. Em 23/12/2022, mediante repactuação contratual envolvendo TLSA, o então Ministério da Infraestrutura - Minfra, representado atualmente pelo Ministério dos Transportes, esta ANTT, em cumprimento ao **item 9.3 do Acórdão nº 1.708/2022 - TCU - Plenário**, firmou o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da TLSA, com o objeto contratual modificado, da seguinte forma, nos termos do citado Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente 1º TERMO ADITIVO tem por objeto alterar os trechos que compõem a malha concedida à **TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A. - TLSA**; adequar os investimentos obrigatórios, os respectivos prazos para conclusão e penalidades; definir novas obrigações e sanções em caso de descumprimento; e estabelecer as condições para a devolução do trecho Salgueiro - Porto de Suape, conforme Anexo IV.

5. De acordo com o 1º Termo Aditivo do contrato de Concessão da TLSA, o Trecho Salgueiro - Porto de Suape, será objeto de devolução por parte da concessionária para a União, sob condições estabelecidas no referido termo aditivo.

6. O 1ª Termo Aditivo ainda traz, de forma esquemática, os objetos contratuais, antes e depois da repactuação contratual, da forma a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

O CONTRATO passa a vigorar com as alterações descritas na presente Cláusula.

§15. Fica alterado o Anexo I do CONTRATO, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, E TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA NORDESTE, NOS TRECHOS MISSÃO VELHA-SALGUEIRO, SALGUEIRO-TRINDADE, TRINDADE-ELISEU MARTINS, SALGUEIRO-PORTO DE SUAPE E MISSÃO VELHA-PORTO DE PECÉM

ANEXO I"

Leia-se:

"CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, E TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A, PARA A EXPLORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGA NA MALHA NORDESTE, NOS TRECHOS MISSÃO VELHA-SALGUEIRO, SALGUEIRO-TRINDADE, TRINDADE-ELISEU MARTINS E MISSÃO VELHA-PORTO DE PECÉM

ANEXO I"

Onde se lê:

DESCRIÇÃO DA MALHA NORDESTE (TRECHOS MISSÃO VELHA-SALGUEIRO; PECÉM-MISSÃO VELHA; ELISEU MARTINS-TRINDADE; TRINDADE-SALGUEIRO; SALGUEIRO SUAPE)

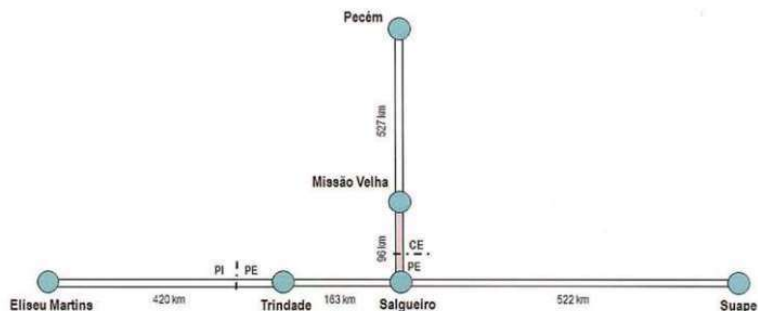
Leia-se:

DESCRIÇÃO DA MALHA NORDESTE (TRECHOS MISSÃO VELHA-SALGUEIRO; PECÉM-MISSÃO VELHA; ELISEU MARTINS-TRINDADE; TRINDADE-SALGUEIRO)

Onde se lê:

Componentes

Ferrovia e Terminal Portuário: 1728 km de ferrovia ligando Eliseu Martins (PI) aos portos de SUAPE (PE) e Pecém (CE)



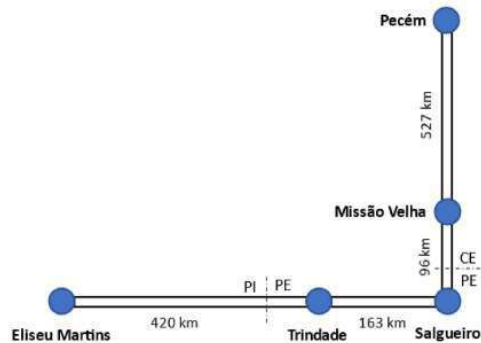
DETALHES DO PROJETO

Ferrovia: Ligará Eliseu Martins ao Porto de Suape e ao Porto de Pecém.

Leia-se:

Componentes

Ferrovia e Terminal Portuário: 1.206 km de ferrovia ligando Eliseu Martins (PI) ao Porto de Pecém (CE).



DETALHES DO PROJETO

Ferrovia: Ligará Eliseu Martins ao Porto de Pecém.

7. Neste sentido, acerca do Trecho Salgueiro-Porto de Suape, o Anexo IV - DISPOSIÇÕES SOBRE A DEVOLUÇÃO DO TRECHO SALGUEIRO - PORTO DE SUAPE do 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da TLSA dispõe sobre os procedimentos de devolução desse trecho, que envolve, em suma, o seguinte:

- Contratação, pela concessionária, de empresa especializada independentes para o levantamento de ativos edificados e eventuais passivos;
- Análise e aprovação, pela ANTT, do correspondente relatório gerado a partir do levantamento de ativos edificados e eventuais passivos;
- Definição da indenização proveniente do levantamento supracitado;
- Assinatura do Termo Definitivo de Devolutivo; e
- Formalização da devolução ao Ministério dos Transportes.

8. Dessa forma, a nova governança estabelecida por meio de diretriz de política pública ministerial, esculpido em aditivo contratual, cabe à ANTT, sobre o Trecho Salgueiro - Porto de Suape, única e exclusivamente, a análise e aprovação do levantamento de base de passivos e ativos edificados no trecho, para o correspondente encontro de contas e devolução definitiva ao Ministério dos Transportes.

9. Sendo estas as considerações preliminares, esclarece-se a seguir os questionamentos solicitados pelo Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves - COI:

9.1. Sobre o **item I**, "*a natureza, objeto e etapas planejadas para a aplicação dos recursos da programação orçamentária em referência no exercício de 2024*", a ANTT não possui qualquer responsabilidade e competência legal sobre a programação orçamentária em referência, pois na qualidade de autarquia em regime especial que cuida da regulação e fiscalização dos serviços e da infraestrutura ferroviária, nos termos da Lei nº 10.233/2011, **não há que se falar em qualquer programação orçamentária diretamente da Agência para infraestruturas concedidas.**

9.2. Enquanto objeto de investimentos de concessionárias, no caso em tela a TLSA, a execução do contrato, inclusive quanto as fontes de financiamento do empreendimento (recursos financeiros), são por conta e risco da concessão, nos termos inciso III do art. 2º da Lei nº 8.987/1995, e, portanto, não compete a esta Agência Reguladora, acompanhar e fiscalizar a origem dos recursos para a execução das obras do referido empreendimento, mas tão somente acompanhar e fiscalizar as obrigações do contrato de concessão, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei nº 10.233/2001.

9.3. Por outro lado, no momento em que o trecho Salgueiro-Porto de Suape é retirado da concessão, o acompanhamento e fiscalização do empreendimento deixa de ser responsabilidade da ANTT, e as questões afetas as fontes de recursos para sua conclusão, devem ser definidas pelo formulador de política pública, no caso o Ministério dos Transportes.

9.4. Em relação ao **item II**, "*a situação do trecho ferroviário objeto da programação orçamentária em referência em relação ao contrato de concessão ferroviária em que originalmente foi contemplado (concessionária Transnordestina Logística S.A.)*", o levantamento dos ativos edificados e eventuais passivos é atribuição da concessionária TLSA, por meio de contratação de empresa especializada independente, nos termos do **item 3.2.3** do Anexo IV - DISPOSIÇÕES SOBRE A DEVOLUÇÃO DO TRECHO SALGUEIRO - PORTO DE SUAPE do 1º Termo Aditivo do Contrato de Concessão da TLSA, cujo prazo limite para conclusão é de 12 (doze) meses após a assinatura do referido Termo Aditivo. **Após a efetiva entrega do levantamento e posterior aprovação pela ANTT, será possível verificar a real situação do trecho, com vistas a sua devolução à União.**

10. Maiores informações sobre os contratos de concessão da ferrovia Transnordestina podem ser adquiridas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ferrovias/concessoes-ferroviarias/transnordestina-logistica-s-a/contrato-de-concessao-e-aditivos>.

11. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

JOSÉ EXPEDITO BRANDÃO FILHO

Especialista em Regulação

(assinado digitalmente)

JEAN MAFRA DOS REIS
Coordenador de Ativos e Investimentos

De acordo. Encaminhe-se nos termos propostos.

(assinado digitalmente)

DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS
Gerente de Fiscalização de Infraestrutura e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE OLIVEIRA SANTOS, Gerente**, em 24/11/2023, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN MAFRA DOS REIS, Coordenador(a)**, em 24/11/2023, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ EXPEDITO BRANDÃO FILHO, Especialista em Regulação**, em 24/11/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20372350** e o código CRC **7509B8BE**.

Referência: Processo nº 50500.351677/2023-45

SEI nº 20372350



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

OFÍCIO Nº 738/2023/SNTF

Brasília, na data da assinatura.

À
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS - AESPAR
Ministério dos Transportes

Assunto: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.

Senhor Chefe da Assessoria,

1. Refiro-me ao Ofício-Circular nº 829/2023/ASPAR/GM, 16 de novembro de 2023 (SUPER nº 7759802), desta Assessoria Especial, que trata do Ofício nº 02/2023/CMO (SUPER nº 7757553), de interesse do Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA), o qual solicita informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.
2. Sobre o assunto, encaminho o Despacho nº 272/2023/DOP-SNTF/SNTF, de 21 de novembro de 2023 (SUPER nº 7779548), com informações do Departamento de Obras e Projetos e anuência desta Secretaria.
3. Ante o exposto, encaminho o presente processo para apreciação e providências julgadas necessárias.

Atenciosamente,

LEONARDO CEZAR RIBEIRO

Secretário Nacional de Transporte Ferroviário



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Cezar Ribeiro**, Secretário Nacional de Transporte Ferroviário, em 24/11/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **7785215** e o código CRC **35DE7A66**.



Referência: Processo nº 50000.034101/2023-57



SEI nº 7785215

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ORÇAMENTO
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despacho nº 127/2023/COIND/COGEO/SPOA/SE

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Processo nº 50000.034101/2023-57

Interessado: Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR

Ass: Pedido de informações sobre obras e serviços de engenharia com indícios de irregularidades graves constantes do PLOA 2024.

À Coordenação de Orçamento da Administração Indireta:

Senhor Coordenador,

1. O Despacho nº 3978/2023/SAA-SPOA/SPOA/SE, de 16 de novembro de 2023 (SUPER nº 7761633) trata do Ofício nº 02/2023/CMO (SUPER nº 7757553), por intermédio do qual o Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA), Coordenador do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI, requereu deste Ministério o envio de informações, até o dia 24 de novembro de 2023, versando sobre a alocação de recursos para a ação orçamentária 161K - *Construção da Ferrovia Transnordestina - Trecho entre Salgueiro/PE e Porto de Suape/PE*, constante do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 - PLOA 2024, no âmbito da UO 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A (Infra S/A), cujos transcreverei a seguir literalmente.

"I - a natureza, objeto e etapas planejadas para a aplicação dos recursos da programação orçamentária em referência no exercício de 2024; e

II - a situação do trecho ferroviário objeto da programação orçamentária em referência em relação ao contrato de concessão ferroviária em que originalmente foi contemplado (concessionária Transnordestina Logística S.A.). "

2. As informações ora requeridas visam subsidiar a elaboração de parecer técnico quanto à presença do referido empreendimento no orçamento do próximo exercício, visto que ele integra a lista das obras com indícios de irregularidades graves, objeto do Anexo VI do Projeto de Lei Orçamentária para 2024 (PLOA 2024), atualizado de acordo com as informações constantes do Acórdão nº 2207/2023 - TCU/Plenário, estando sujeito ao bloqueio da execução física, orçamentária e financeira.

3. A propósito, embora o fornecimento dos elementos solicitados seja da responsabilidade dos órgãos finalísticos deste Ministério, que atuam no modal de transportes terrestres ferroviário, informo que esta Coordenação-Geral acompanhará as discussões sobre a matéria durante os trabalhos de apreciação do PLOA 2024, no âmbito do Congresso Nacional, e dará conhecimento do assunto aos entes interessados tão logo tenha acesso à decisão das autoridades competentes sobre a questão em tela.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
JOANILDA WERLE DE C. SOARES
Chefe de Divisão/COIND

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Orçamento.

(assinado eletronicamente)
EDVALDO MENDES OLIVEIRA
Coordenador de Orçamento - COIND/COGEO

De acordo. Encaminha-se à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, para conhecimento, e posterior envio à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares para as providências sequenciais.

(assinado eletronicamente)
DELVAN ALVES CIPRIANO
Coordenador-Geral de Orçamento - COGEO / SPOA



Documento assinado eletronicamente por **Joanilda Werle de Camargo Soares, Chefe de Divisão de Prog. Orçamentária Modal Ferroviário, Aquaviário e Plan. Logístico**, em 23/11/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Mendes Oliveira, Coordenador de Orçamento da Administração Indireta**, em 23/11/2023, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Delvan Alves Cipriano, Coordenador-Geral de Orçamento**, em 23/11/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7773554** e o código CRC **49C521CD**.



Referência: Processo nº 50000.034101/2023-57



SEI nº 7773554

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br